



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 42/2013, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

Consulta-nos a Câmara Municipal de Guanhães acerca do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Município de Guanhães a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

É o relatório. Passamos à fundamentação.

Fundamentação

O art. 1º do Projeto de Lei em comento autoriza o Executivo Municipal a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana no âmbito do Programa BDMG URBANIZA.

O Programa Urbaniza é uma iniciativa que estabelece a cooperação mútua entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG e os Municípios, para modernização e ampliação da Infraestrutura Urbana dentro dos municípios, contribuindo para um maior desenvolvimento socioeconômico do Estado.

As modalidades deste Programa Urbaniza são:

I – Mobilidade Urbana:



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Ações de implantação, ampliação, modernização e/ou adequação das vias de transporte público coletivo urbano, consistindo de:

Obras civis,

Vias exclusivas,

Faixas exclusivas,

Sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros;

b) Ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana e à acessibilidade, consistindo de:

Implantação,

Calçamento ou pavimentação de vias estruturantes e locais já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta, que beneficiem diretamente a circulação e a mobilidade urbana, incluindo ciclovias e circulação de pedestres.

II – Drenagem Urbana: Ações para minimizar os efeitos de enchentes e inundações nas áreas urbanas e para melhorar o manejo das águas pluviais. São Financiáveis os seguintes itens:

a) Execução de Obras e serviços de drenagem;

b) Execução de outros itens complementares necessários ao desempenho adequado do empreendimento, incluindo:

Contenção de encostas instáveis;

Recuperação de áreas úmidas (instáveis);

Outras ações de preservação ambiental.

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo específico pavimentar as vias urbanas do município atualmente não servidas por nenhum tipo de pavimento, além de contemplar pavimentação nas comunidades de Corretinho, Taquaral, Farias e Barreiras.



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

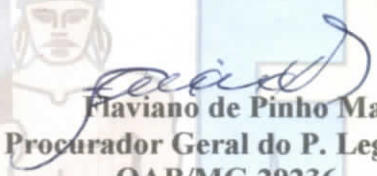
Este Projeto trará grandes benefícios para o Município, mas entendemos que precisa ser anexado ao mesmo impacto orçamentário financeiro na forma dos artigos 16 e 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n. 42/2013, desde que o impacto orçamentário financeiro esteja anexado na forma dos artigos 16 e 17 da lei complementar 101/2000.

É o nosso parecer.

Guanhanes, 21 de junho de 2013.


Flaviano de Pinho Matos
Procurador Geral do P. Legislativo
OAB/MG 29236


Lidiane M.^a V. de Pinho
Proc. Geral Adjunta do P. Legislativo
OAB/MG 117.257

